

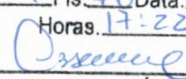


ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 065 DE 06 DE Outubro DE 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>228</u>	livro: <u>24</u>	Fls. <u>70</u> Data: <u>09/10/17</u>
		Horas: <u>17:22</u>
		
FUNCIONÁRIO		

Temos a honra de submeter à elevada consideração o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Cível – FMPDC do Município de Barra do Garças, uma vez que a Lei Federal nº 12.608/2012 alterou o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no qual estão incluídos o Sistema Estadual e Municipal.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto.

A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência do órgão e as disposições gerais.

A criação de um Fundo Municipal de Defesa Civil é necessária para captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de Defesa Civil.

Para que possamos organizar a Defesa Civil em nosso Município, estamos encaminhando o presente projeto, dando-se através deste os mecanismos necessários para prevenir desastres, preparar emergências e respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres oriundos de fatores adversos, possibilitando o recebimento de recursos destinados a Defesa Civil, quer a nível Federal ou Estadual.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense.

Barra do Garças/MT, 06 de Outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 06 DE Outubro DE 2017.

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 228 Livro: 24 Fls. 70 Data: 09/10/17	
Horas: 17:22	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Cível – FMPDC do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Cível – FMPDC do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar de forma sistêmica, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, sendo o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações sistêmicas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

*Aprovado com oitiva ostensiva de  
noto do Sr. Julio Cesar R. dos Santos  
em Sessão Ordinária do dia  
16.10.2017*

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

V - Agentes de Proteção e Defesa Civil:

a) os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;

b) os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

c) os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

d) os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

VI - Ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação risco de desastre;

VII - Ações de mitigação: medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

VIII - Ações de resposta: medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;

IX - Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;

X - Ações de preparação: medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

XI - Gestão de risco de desastres: medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos, além de promover e proteger todos os direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento;

XII - Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

XIII - Núcleo de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC): são núcleos comunitários vinculados a COMPDEC, formados por cidadãos de cada comunidade e da sociedade civil que, através da aliança local e do engajamento de lideranças comunitárias, desenvolvem trabalho voluntário e



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

solidário de forma orientativa e permanente junto à população, tendo como principal objetivo adaptar e estimular comportamentos de prevenção e minimização dos riscos e desastres nas áreas de maior vulnerabilidade nos municípios, além de colaborar na prestação de socorro e assistência nas situações de desastres.

XIV - Resiliência: Resiliência significa a habilidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a riscos de resistir, absorver, acomodar-se, e reconstruir-se diante dos efeitos de um desastre em tempo e modo adequados, incluindo a preservação e restauração de suas estruturas e funções essenciais.

Art. 3º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - Compete ao Município, por meio da sua COMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no plano de trabalho anual municipal;
- IV - Investir na identificação e mapeamento de áreas de risco de desastres e no monitoramento, alerta e alarme de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

XVII - promover a integração da PNPDEC às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;

XVIII - adotar, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa civil;

XIX - possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento das ações essenciais para construção de uma cidade resiliente.

Art. 5º - A COMPDEC terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Prefeito

II. Coordenador Executivo

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Núcleo (s) de Proteção e Defesa Civil

III. Seção Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IV. Coordenação de Prevenção e Preparação

- a) Setor de Capacitação e Mobilização Comunitária
- b) Setor de Monitoramento de Riscos de Desastres

V. Coordenação de Resposta e Reconstrução

- a) Setor de Operações de Defesa Civil
- b) Setor de Avaliação de Danos

Art. 6º - O Coordenador Executivo da COMPDEC, será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado integrante da COMPDEC, terá por finalidades:

- I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
- II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC;
- III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PNPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;
- IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMDEC será composto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, seu Presidente nato, e por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- II - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- III - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- V - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Indústria e Comércio;



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII - 1 (um) representante das Centrais Elétricas de Mato Grosso – REDE CEMAT;
- VIII- 1 (um) representante da EMASA;
- IX- 1 (um) representante da Polícia Militar sediada no Município;
- X - 1 (um) representante da Polícia Civil sediada no Município;
- X - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares de Barra do Garças;
- XI - 1 (um) representante da SEMA;
- XII - 1 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas de Barra do Garças;
- XIII – 1 (um) representante Rotary Clube de Barra do Garças.

Parágrafo único. A cada membro titular corresponderá um suplente, a ser indicado pelo órgão ou entidade.

Art. 9º - O servidor público municipal que esteja lotado exclusivamente na COMPDEC e for designado como Agente de Defesa Civil, fará jus à gratificação pelo exercício de atividades de Defesa Civil, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da gratificação pelo exercício de função de confiança.

§ 1º No caso de servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança o percentual da gratificação independentemente de opção será incidente sobre o maior valor entre o vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão ou função de confiança ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o artigo possui caráter transitório e será devida exclusivamente pelo desempenho das funções, não se incorporando ao vencimento do servidor, e nem gera qualquer efeito de natureza previdenciária, sendo sua percepção suspensa por ocasião do afastamento do servidor do cargo.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 11 - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de Defesa Civil.

Art. 13 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III - os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - os recursos transferidos da União ou do Estado;

V - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

VII - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VIII - os saldos apurados no exercício anterior;

IX - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

Art. 14 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.

Art. 15 - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, oriundos do previsto no artigo 13 desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada: "FMPDC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa





ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Civil de Barra do Garças, a qual será movimentada, exclusivamente, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 16 - Contra a conta bancária de que trata o artigo 15 desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques nominais, autorização de transferências bancárias ou pagamento bancário eletrônico assinados por no mínimo dois dos seguintes membros: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, por membro da Secretaria de Proteção e Defesa Civil ou pelo Ordenador de Despesas, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 18 - A receita atribuída ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC será destinada para investimentos e custeio.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão geridos pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo único. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, terão destinações específicas nas ações do artigo 1º e na forma artigo 18 desta lei, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC constituir-se-á como órgão do Orçamento Geral do Município de Barra do Garças.

Art. 21 - O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2017.

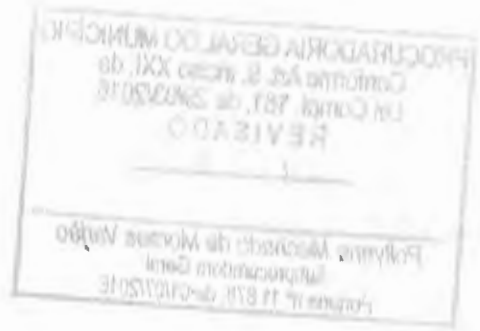
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998

A.22  
21014

Aprouveo com o (cu) abstencao  
de voto do Sr: Julio Cesar Jones dos  
Santos, em Sessao Ordinaria  
em 16.10.2017.

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





Governo de  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR IV - CRBM-IV  
TRAV. MARECHAL RONDON Nº 1000 - CIDADE VELHA  
78.600.000 - BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO  
+55 66 3401.1664  
[www.crbm4@cbm.mt.gov.br](mailto:www.crbm4@cbm.mt.gov.br)  
[www.cbm.mt.gov.br](http://www.cbm.mt.gov.br)

**Ofício nº 014/CRBM-IV/2017**

Barra do Garças – MT, 28 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Sr  
Roberto Ângelo de Farias  
Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

**Assunto:** Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**Anexo:** Minuta de Projeto de Lei

Excelentíssimo Sr,

Versa o presente expediente, encaminhar a minuta do projeto de lei que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil alinhada com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Ao ensejo, informo Vossa Excelência que tal assunto na presente minuta foi tratado em reuniões anteriores com funcionários da prefeitura responsáveis pela pasta no município.

Pela proverbial atenção, desde já agradeço, nos colocando à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Agnaldo Pereira de Souza - TC E:1  
RG: 000.000.000 - CBM-MT

Agnaldo Pereira de Souza - Ten Cel BM  
Comandante do 4º Comando Regional - Barra do Garças-MT

---

Parecer nº: 106/2017

*Projeto de Lei nº 065/2017, de 06 de outubro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC do Município de Barra do Garças e dá outras providências."*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 065/2017, de 06 de outubro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC do Município de Barra do Garças e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, informando que:

*"O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto.*

*A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência do órgão e as disposições gerais.*

*A criação de um Fundo Municipal de Defesa Civil é necessária para captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de Defesa Civil.*

*Para que possamos organizar a Defesa Civil em nosso Município, estamos encaminhando o presente projeto, dando-se através deste os mecanismos necessários para prevenir desastres, preparar emergências e respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres oriundos de fatores adversos, possibilitando o recebimento de recursos destinados a Defesa Civil, quer a nível Federal ou Estadual."*

03. Já o projeto traz a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC do Município de Barra do Garças e dá outras providências."

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

**06. Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais e, suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

**09. Da Forma** – A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

*“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.*

---

*Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:*

*I – Código Tributário do Município;*

*II – Código de Obras;*

*III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;*

*IV – Código de Posturas;*

*V – Código de Meio Ambiente;*

*VI – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;*

*VII – Lei instituidora da guarda municipal;*

*VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;*

*IX – Lei instituidora do Sistema Único de Saúde;*

*X – Lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;*

*XI – Lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:*

*a) Arquivos públicos municipais;*

*b) Museus de caráter histórico e cultural”.*

### **III- CONCLUSÃO**

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não observamos óbice ao regular prosseguimento do presente projeto, que a nosso ver, a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa CIVIL – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, do nosso Município, é de grande valia a municipalidade, vez, que, seu objetivo primordial é captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de Defesa Civil na busca da preservação de desastres, sendo assim, cabe aos nobres vereadores a análise do mérito.

Barra do Garças, 16 de outubro de 2017.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

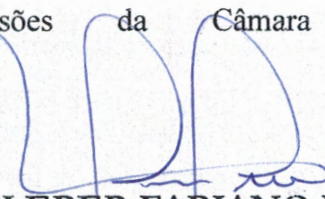
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

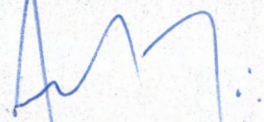
**P A R E C E R**

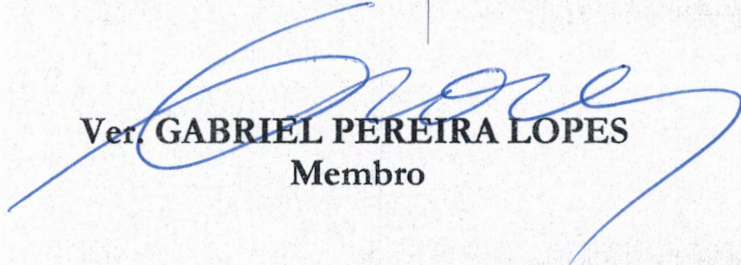
Projeto de Lei nº 065/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

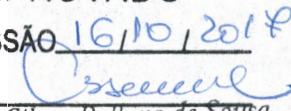
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

16 de Outubro de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 16/10/2017  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 065/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES,  
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI,  
em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Outubro  
2017.

Ver. JAIME RODRIGUES NETO  
Presidente

Ver.º JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Relator

Ver. FRANCISCO CANDIDODA SILVA  
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 16 / 10 / 2017

Cima Barbosa de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 065/14 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB			X
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado com o (sem) abstenção de voto do Sr. Julio Cesar Gomes dos Santos em sessão Ordinária do dia 16.10.14*

*Cláudio Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1306